



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## PROJETO BÁSICO

### CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009

---

#### 1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**1.1** - Contratar o instrutor Nilton Stringasci Moreira, por intermédio da empresa “Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT”, ambos possuindo notória especialização, para ministrar o curso “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009”, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias 17, 18, 19 de outubro de 2017, com a finalidade de capacitar gestores e assessores deste Regional, conforme solicitação apresentada pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral.

#### 2. Dos objetivos

- Formar e aperfeiçoar os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em especial os seus Assessores e Coordenadores, nos conhecimentos referentes à Gestão de Riscos, com observância da metodologia e das regras especiais aplicáveis a este Regional, tais quais o Manual de Implantação da Política de Gestão de Riscos, o Relatório de Alinhamento à Gestão de Processos e Portaria Pres. n. 637/2017, de modo que se alcance o desenvolvimento de uma cultura

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

de gestão com a devida abordagem dos riscos inerentes aos seus processos críticos,

- Auxiliar os profissionais a adotarem processos de gestão de riscos de forma eficaz, eficiente e coerente, por meio de uma maneira sistemática, transparente e confiável, dentro dos escopos desenvolvidos neste TRE-GO, especialmente aqueles referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência a abordagem descrita na norma ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de riscos – Princípios e diretrizes, com foco na qualidade preconizada pela norma ISO ABNT NBR 9001:2015;
- Promover debates e elucidar questões relacionadas à abordagem dos riscos inerentes aos processos do escopo certificado pelo Programa de Qualidade na Justiça Eleitoral – PQJE – e conforme a ABNT NBR ISO 9001:2015: Planejamento de Eleições, Registro de candidaturas, Trâmite Judicial, Publicação de acórdãos, Prestação de contas e Diplomação, contemplando seus fornecedores;
- Desenvolver, na aplicação das técnicas de abordagem aos riscos, os profissionais que atuam nas atividades que integram ou venham integrar o escopo do sistema de Gestão da Qualidade, quais sejam: Gestão das Aquisições de bens e contratações de serviços, Atendimento pelo Tele-Eleitoral e Gestão de Nomeação de Candidatos, com base nos normativos legais aplicáveis à Justiça Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- Formar profissionais aptos a compreender, aplicar e implementar as normas e procedimentos referentes à Política de Riscos do Tribunal, à norma ABNT NBR ISO 31000:2009 e adequada utilização dos frames que constam do Manual da Metodologia.

### **3. Público-alvo**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**Primário:** profissionais que atuam nos processos parte do escopo certificado pelo programa PQJE e ABNT NBR ISO 9001:2015.

**Secundário:** demais servidores ou colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O curso está previsto para 30 (trinta) participantes.

#### **4. Da justificativa**

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral – ASPEG – com indicação de contratação de treinamento especializado em Gestão de Riscos para assessores e gestores dos processos integrantes ou que virão a integrar o escopo certificado pelo PQJE e ABNT NBR ISO 9001:2015 (doc. PAD n. 63.891/2017).

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. O Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, dispõe que a administração pública deverá:

- I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;
- (...)
- V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- (...)
- IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

Da leitura da solicitação apresentada no PAD n. 63.891/2017, conclui-se que é essencial para este Regional poder contar com servidores conscientes e aptos a lidar com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

riscos que venham a impactar seus processos de trabalho. A gestão de riscos institucional é um processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da organização e que contempla as atividades de identificar, analisar e avaliar riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar o risco, bem como monitorar e comunicar, com a finalidade de se alcançar efetivamente os objetivos da instituição.

A unidade solicitante argumenta que é um “grande desafio instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito deste Regional, tendo em vista a busca pelo aprimoramento da forma como o Tribunal planeja suas ações e administra seus recursos, identificando e tratando tempestiva e adequadamente eventos que possam afetar a gestão pública, mediante aperfeiçoamento dos controles internos administrativos – baseado em gerenciamento de riscos – em todas as unidades técnicas deste Órgão, tal como recomendado pelo Tribunal de Contas da União”.

Nota-se que no Plano Anual de Capacitação 2017 (PAD n. 646/2017) foi observada a necessidade de se capacitar os servidores indicados pela ASPEG nos temas relacionados à Gestão de Riscos, principalmente diante da instituição da Política de Riscos, por meio da Portaria Pres. n. 637/2016, e da metodologia definida no Manual de implantação da Política de Gestão de Riscos da Comissão de aperfeiçoamento do Sistema de Controles Internos Administrativos.

Para que os gestores estejam aptos a inventariar, analisar, avaliar e tratar com a aplicação precisa das técnicas e abordagens necessárias ao tema, impõe-se a qualificação destes não apenas quanto às melhores práticas de gerenciamento de riscos, mas também quanto à aplicabilidade do modelo a este Tribunal, seguindo os preceitos estabelecidos em sua própria metodologia.

Além da previsão constante do Plano Anual de Capacitação 2017, é oportuno esclarecer que, do ponto de vista estratégico, o treinamento agregará valor ao Macroprocessos de Governança – Gestão Institucional e Controle.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

#### **4.1 Da singularidade do objeto**

Com a finalidade de se alcançar os objetivos propostos, foi idealizado treinamento direcionado aos secretários, gestores, assessores e coordenadores deste TRE-GO, referente à gestão de riscos, norma ABNT NBR ISO 31000:2009, adequado, ainda, à metodologia estabelecida pelo Regional estatuída pela Política de Riscos do Tribunal, homologada por intermédio da Portaria PRES. n. 637/2016, o Manual de implantação da Política de Gestão de Riscos e o Relatório de Alinhamento à Gestão de Processos.

Salienta-se que, em relação à metodologia a ser aplicada, o curso “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” será realizado pelo instrutor Nilton Stringasci Moreira, com idealização da própria Associação Brasileira de Normas Técnicas, responsável pela normatização da gestão de riscos no Brasil. Deste modo, serão abordados assuntos referentes à instuição da gestão de riscos, das suas variáveis conforme o interesse público e os regramentos próprios do TRE-GO, estes fundados na ABNT NBR ISO 31000:2009 e, também, na ABNT NBR ISO 9001:2015, além da aplicação prática dos frameworks formados conforme o Manual de implantação da Política de Gestão de Riscos.

As peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática e legislação próprias do órgão contratante, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 02/10/2017 16:47:38

Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

“Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva “viabilidade de licitação” para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

O treinamento e o aperfeiçoamento de servidores repercute diretamente na excelência do serviço público, no atendimento de suas características específicas. A Justiça Eleitoral, como parte do Poder Judiciário, tem atribuições e competências próprias, como a garantia ao princípio democrático, razão pela qual lhe foi designado pela Constituição Federal de 1988 o poder regulamentar, assistindo aos Regionais o poder de regulamentação em sua esfera de atuação.

Munido do poder supracitado, o TRE-GO editou a Portaria 637/2016, a qual homologou a Política de Gestão de Riscos, sob o Manual de implantação da Política de Gestão de Riscos e o Relatório de Alinhamento à Gestão de Processos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, normativo que estabelece as definições, etapas, critérios e responsabilidades a serem consideradas para a sua implantação no âmbito deste Regional.

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que a existência de regulamentação própria do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação, torna o objeto da contratação singular, dado que a necessidade, diante da diferença das regras aplicáveis, será específica, invulgar. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 02/10/2017 16:47:38

Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.) (Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das normas exaradas por este TRE-GO, as quais serão determinantes no treinamento em questão, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Ante o exposto, para atender aos demais requisitos da Lei de Licitações, é, ainda, essencial a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

#### **4.2. Da notória especialização**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

Para se alcançar os resultados esperados pela ASPEG, buscou-se no mercado solução educacional que atenda à especificidade requerida, uma didática que aproxime os servidores a serem capacitados do conteúdo tratado de maneira clara e eficaz, metodologia que permita não apenas a assimilação de conceitos e definições, mas que capacite o discente para a atuação prática e aplicação da metodologia fundada no Manual de Implantação da Política de Gestão de Riscos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e no Relatório de Alinhamento à Gestão de Processos.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

“Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança”.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 02/10/2017 16:47:38

Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, entidade privada e sem fins lucrativos, é membro fundador da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização – ISO), sendo cocriadora da norma técnica, bem como é membro de outras Comissões Internacionais de normas técnicas relevantes. É responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNT NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE).

Trabalhando em sintonia com governos e com a sociedade, a ABNT contribui para a implementação de políticas públicas, promove o desenvolvimento de mercados, a defesa dos consumidores e a segurança de todos os cidadãos. Portanto, figura-se como principal referência no mercado e na disseminação da referida área de conhecimento, atuando em eventos diversos relativos à capacitação no tema Gestão de Riscos, permitindo a modernização da gestão pública face às suas necessidades específicas de organização administrativa.

O curso, por sua vez, será ministrado pelo Professor Nilton Stringasci Moreira, o qual demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes à Gestão de Riscos, sendo Mestre em Sistemas de Informação, Auditor Líder BS 7799, Professor Universitário de diversos cursos de graduação e de MBA da Universidade Anhembí Morumbi e FATEC. É autor do livro “Segurança Mínima – Uma Visão Corporativa da Segurança da Informação”, utilizado como referência bibliográfica em diversos cursos de graduação e pós-graduação. Participa do ABNT CB-21, grupo que discute, acompanha e elabora as normas sobre Segurança da Informação. Atuou por 7 anos na Serasa com Gestão de Segurança da Informação em um processo com certificado ISO 27001 e com Gestão de Riscos de Segurança. É Instrutor da ABNT das normas de Gestão de Riscos ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 e ABNT NBR ISO 31000:2009, e, também, de Sistemas de gestão antissuborno – Requisitos com orientações para uso – ABNT NBR ISO 37001:2017.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Em relação à empresa, junta-se ao presente atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, conforme publicações disponíveis para acesso.

Portanto, a notória especialização da instituição é conferida por sua área de especialização, por sua responsabilidade na elaboração da Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, bem como por suas experiências e desempenho em diversos órgãos da Administração Pública. Em complemento, faz-se mister salientar que o trabalho de Nilton Stringasci Moreira é reconhecido em diversas instituições de ensino e as publicações das quais é autor serem utilizadas como referencial em capacitações relacionadas ao tema, daí concluir-se que a metodologia a ser empregada será a mais adequada aos interesses deste Regional e, por conseguinte, ao interesse público.

Em decisão de lavra do Plenário do TCU colacionou-se a seguinte lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

(...)

'Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade.

A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço focado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.

(...)

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Ressalta-se que a matéria relativa ao Gerenciamento de Riscos requer particular especialização do docente, além disso, os objetivos do treinamento em questão abrangem maior complexidade, tendo em vista o perfil dos servidores a serem capacitados, os quais atuam em áreas de alta gestão, com processos sensíveis e de alto impacto no Tribunal. Deve-se considerar que muitos destes servidores participaram anteriormente de cursos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 02/10/2017 16:47:38

Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

relacionados ao tema e possuem, em sua maioria, graduação ou pós-graduação. É oportuno adicionar que o conteúdo da capacitação ora buscada foi formatado de forma a aplicar de maneira prática a metodologia própria deste Tribunal, o que exige do professor, efetivamente, conhecimentos específicos e competências para adaptação do tema às necessidades organizacionais.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da ABNT e do Professor Nilton Stringasci Moreira, o qual irá pessoalmente ministrar o treinamento, estão direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

#### **4.3 Da inexigibilidade da licitação**

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 02/10/2017 16:47:38

Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se no item 4.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser contratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio, qual sejam, a Portaria PRES n. 637/2016 e o Manual de Implantação da Política de Gestão de Riscos

Em seguida, no item 4.2, patenteou-se a notória especialização da empresa ABNT e do instrutor a ser contratado, diante de seu vasto conhecimento e produção de conteúdo na matéria Gestão de Riscos, bem como dos resultados obtidos no desenvolvimento e

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 02/10/2017 16:47:38

Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

adaptação do conteúdo da capacitação às necessidades organizacionais deste Regional e da metodologia própria a ser aplicada.

Todavia, a despeito de restarem comprovados estes requisitos, esta Seção de Capacitação, com o intuito de justificar cabalmente a inviabilidade de competição, analisou as propostas de outras duas empresas que prestam serviços no mercado de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, apresentadas sob os mesmos requisitos e pesquisou os cursos disponíveis para contratação nos sítios eletrônicos de outras empresas especializadas, de modo a convencer-se que:

- como consta dos documentos anexados a estes autos, a empresa a ABNT ajustou seu conteúdo programático às necessidades deste Tribunal, dentre elas a Análise Comparativa com a metodologia própria do TRE-GO instituída pela Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- como consta nos demais documentos anexados, nenhum dos cursos disponíveis no mercado conta com “Análise Comparativa com a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás” entre os temas de seus conteúdos programáticos.

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que a contratação da empresa ABNT, tendo como instrutor notório especialista, por tratar-se de necessidade específica de treinamento deste TRE-GO, em razão do advento da Portaria PRES 637/2016, enquadrada perfeitamente na hipótese do art. 13 da Lei n. 8.666/93, observando ser a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados pela ASPEG, caracterizados o objeto singular e a notória especialização, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

“Formação e Aperfeiçoamento em Gestão de Processos” a ser ministrado pelo Professor Nilton Stringasci Moreira, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

## **5. Do Valor da Despesa**

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2017 – o importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reservado para a realização da ação de formação e aperfeiçoamento dos Secretários, Assessores, Coordenadores, Chefes de Seção e servidores interessados, nas competências 07.11 “Gestão de Risco (Análise e Gerenciamento)” e 07.09 “Gestão de Risco (Auditoria)”.

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a Administração atende à necessidade singular deste Regional, atendendo aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

### **5.1. Da pesquisa de Preços**

O valor apresentado pela empresa “ABNT” na proposta de realização do curso “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da Administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

Em contratação de capacitação para a Casa da Moeda, Ministério da Fazenda, o valor praticado pela ABNT foi de R\$ 20.738,02 (vinte mil setecentos e trinta e oito reais e dois centavos) como comprova o documento PAD n. 78.986/2017. E em contratação de capacitação para um servidor do Governo do Estado do Ceará, o valor praticado foi de R\$

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), como consta do documento PAD n. 78.985/2017.

Destarte, verificou-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importa notar, ainda, que, apesar de haver cursos pesquisados no mercado no tema que será realizado neste Regional, os conteúdos não conseguiram atender ao demandado pela unidade técnica solicitante. Por sua vez, o curso a ser ministrado sob responsabilidade da ABNT possui conteúdo estritamente preparado com o fim de atender a singularidade da necessidade deste Órgão, detalhe que por si só o torna incomparável com os demais.

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante no valor a ser investido por aluno, uma vez que eventual contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Em relação à capacitação ora solicitada o custo seria de R\$ 631,33 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), atendendo plenamente ao princípio da economicidade. Assim como, por meio desta contratação, é possível que o objeto seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, singularidade do objeto, notória especialização e preço adequado à realidade mercadológica.

## **6. Da execução do serviço**

### **6.1. Metodologia**

O curso que ora se propõe à Administração será realizado presencialmente, por meio de aulas expositivas, nas quais serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas, bem como debates e avaliação de casos concretos. O conteúdo foi integralmente ajustado à metodologia disposta pelo TRE-GO.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

O professor poderá valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

### **6.2. Dos recursos instrucionais**

A realização do curso demandará a disponibilização do espaço no Edifício Desembargador Messias Costa — Anexo II do TRE-GO, reservado para os dias 17, 18 e 19 de outubro de 2017, e ainda:

- Projetor Multimídia
- Sistema de som
- Microfone
- Quadro Branco
- Tela de projeção
- Blocos de Nota
- Canetas
- Marcadores para Quadro Branco
- Notebook
- Material impresso a ser encaminhado pela contratada

### **6.3. Da Avaliação de Reação**

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

#### **6.4. Da apuração da frequência**

A frequência será apurada mediante assinatura em lista de presença durante a realização do curso.

#### **6.5. Da carga horária e período de realização**

O curso possui carga horária total de 24h (vinte e quatro horas), distribuídas em 8 horas diárias, sendo dois turnos de 4 horas cada.

#### **6.6. Da Certificação**

O certificado é de responsabilidade da contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem por meio de assinatura a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

#### **6.7. Do Conteúdo Programático**

- I – Breve histórico da norma ISO 31000.
- II – Termos e definições (Seção 2).
- III – Princípios e Diretrizes da gestão de riscos (Seção 3).
- IV – Estrutura da Gestão de Riscos (Seção 4):
  - Mandato e comprometimento da gestão de riscos;
  - Concepção da estrutura para gerenciar Riscos;
  - Implementação da Gestão de Riscos;
  - Monitoramento e análise crítica;
  - Melhoria contínua da estrutura.
- V – Atividades de fixação dos conceitos / debate.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

VI – Análise comparativa com a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

VII – Processo de Gestão de Riscos (Seção 5).

VIII – Estabelecimento do Contexto.

IX – Processo de Avaliação de Riscos:

- Identificação de Riscos;
- Análise de Riscos;
- Avaliação de Riscos.

X – Tratamento dos riscos.

XI – Monitoramento, análise crítica da gestão de riscos.

XII – Comunicação e consulta.

XIII – Registros do processo de gestão de riscos.

XIV – Atividades prática de fixação dos conceitos / Debate.

XV – Análise comparativa com a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

XVI – Atividade prática.

XVII – Análise de Riscos:

- Mapeamento de Riscos (envolvendo Tecnologia, processo e pessoas);
- Análise de Riscos.

### **6.8. Do local de realização**

O curso será realizado em Goiânia, no Edifício Desembargador Messias Costa — Anexo II do TRE-GO.

## **7. Das Obrigações da Contratada**

A Contratada obrigar-se-á a:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática e apresentação de aulas dinâmicas e participativas.
- Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programado para a capacitação.
- Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.
- Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, na execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

## **8. Das Obrigações da Contratante**

- Fornecer o local para a realização das aulas.
- Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2.
- Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

## **9. Condições para Pagamento**

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

## **10. Da Fiscalização do Contrato**

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

## **11. Da aplicação de Penalidades**

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

## **12. Conclusão**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da Instituição “Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –” para realizar o treinamento “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” a ser ministrado pelo Professor Nilton Stringasci Moreira, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 2 de outubro de 2017.

**NELCIVAN DE ANDRADE GOMES**

Analista Judiciário

**SOFIA SOARES PIRES**

Chefe da Seção de Capacitação

---

**DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 2 de outubro de 2017.

**WALÉRIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA**  
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**

---

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 2 de outubro de 2017.

**MARCUS FLÁVIO NOLÊTO JUBÉ**  
**Secretário de Gestão de Pessoas**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 02/10/2017 16:47:38  
Por: NELCIVAN DE ANDRADE GOMES e outros

TRE



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PAD n. 6.733/2017

Assunto: Projeto Básico - Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009

Em coplementação ao projeto básico encaminhado por essa Seção de Capacitação com a finalidade de solicitar a contratação do Professor Nilton Stringasci Moreira, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para ministrar o curso “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009”, retifica-se o item **5.1. Da pesquisa de Preços.**

### **5.1. Da pesquisa de Preços**

O valor apresentado pela empresa Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT na proposta de realização do curso “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da Administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (\*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRAICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(\*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 -



**Missão:** Atuar no desenvolvimento humano e profissional, observados os Princípios da Administração Pública.

**Visão:** Alcançar a excelência na gestão de pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade e da Economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da Vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)



**Missão:** Atuar no desenvolvimento humano e profissional, observados os Princípios da Administração Pública.

**Visão:** Alcançar a excelência na gestão de pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário – Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original)

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para ministrar o curso “Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009”, com carga horária de 24 horas, para 30 participantes, conforme os seguintes quadros comparativos:

### VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “ABNT” EM OUTRAS CONTRATAÇÕES

<b>CURSOS/ÓRGÃO PÚBLICO</b>	<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>CÁLCULO DO VALOR POR HORA AULA</b>
Curso “Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos” - Governo do Estado de Minas Gerais – 5 a 7 de dezembro de 2016	R\$ 34.285,00	R\$ 1.428,54
Curso “A nova ABNT NBR ISO 9001:2015 – Interpretação e aplicação” - Tribunal Superior Eleitoral – 12 a 14 de setembro de 2016	R\$ 19.140,00	R\$ 795,50
Curso realizado pela ABNT - Casa da Moeda,	R\$ 20.738,02	*não é possível identificar o



**Missão:** Atuar no desenvolvimento humano e profissional, observados os Princípios da Administração Pública.

**Visão:** Alcançar a excelência na gestão de pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ministério da Fazenda		número de participantes, no entanto, comprova-se que o valor global praticado encontra-se equivalente ao demais praticados no mercado
Curso “ Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – 17 a 19 de outubro de 2017	R\$ 18.950,00	R\$ 789,58

CURSOS/ÓRGÃO PÚBLICO	CÁLCULO DO VALOR POR PARTICIPANTE	CÁLCULO DO VALOR POR HORA AULA POR PARTICIPANTE
Curso “A nova ABNT NBR ISO 9001:2015 – Interpretação e aplicação” - Tribunal Superior Eleitoral – 12 a 14 de setembro de 2016 – participação de 2 servidores do TRE-GO	R\$ 1.121,25	R\$ 46,72
Curso “Acessibilidade para comunicação e sinalização visual, tátil e sonora conforme as normas da ABNT” - Universidade Federal do Alagoas 13 a 15 de setembro de 2017	R\$ 2.030,00	R\$ 85,58
Curso “Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos ABNT NBR ISO 9001:2018” - Governo do Estado do Ceará – 25 a 26 de março de 2013	R\$ 950,00	R\$ 39,58
Curso “ Gestão de riscos – Princípios e diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009” - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – 17 a 19 de outubro de 2017	R\$ 631,66	R\$ 26,32

Destarte, verificou-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importa notar, ainda, que, apesar de haver cursos pesquisados no mercado no tema que será realizado



*Missão: Atuar no desenvolvimento humano e profissional, observados os Princípios da Administração Pública.*

*Visão: Alcançar a excelência na gestão de pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral.*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

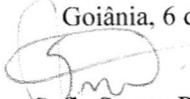
neste Regional, os conteúdos não conseguiram atender ao demandado pela unidade técnica solicitante. Por sua vez, o curso a ser ministrado sob responsabilidade da ABNT possui conteúdo estritamente preparado com o fim de atender a singularidade da necessidade deste Órgão, detalhe que por si só o torna incomparável com os demais.

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por aluno, uma vez que eventual contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Em relação à capacitação ora solicitada o custo seria de R\$ 631,33 (seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), atendendo plenamente ao princípio da economicidade. Assim como, por meio desta contratação, é possível que o objeto seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, singularidade do objeto, notória especialização e preço adequado à realidade mercadológica.

Desse modo, essa Seção de Capacitação solicita a juntada do presente documento aos autos PAD n. 6.733/2017, a retificação do texto e dos dados constantes do Projeto Básico conforme aqui descrito e a juntada da documentação anexa.

Goiânia, 6 de outubro de 2017.

  
Sofia Soares Pires  
Chefe da Seção de Capacitação



**Missão:** Atuar no desenvolvimento humano e profissional, observados os Princípios da Administração Pública.

**Visão:** Alcançar a excelência na gestão de pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Abr17 NUMERO: 2017NE800093 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 158129/26404 - INST FED DE EDUC CIENC E TECNOLOGIA BAIANO  
 CNPJ : 10724903/0001-79 FONE: 71 3186-0001  
 ENDERECO : RUA DO ROUXINOL, 115 - IMBUI SALVADOR - BA  
 MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41720-052

CREDOR : 33402892/0002-97 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABN  
 ENDERECO : MINAS GERAIS 190 HIGIENOPOLIS  
 MUNICIPIO : 7107-- SAO PAULO UF: SP CEP: 01244-010

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESA COM CAPACITACAO DE SERVIDORES DO IFBAIANO - CURSO GESTAO DE RISCOS - PRINCIPIOS E DIRETRIZES - INEXIGIBILIDADE N° 17/2017 PROCESSO: 23327.00 0661/2017-12. PROC ORIGEM: 2017IN00017

CLASS : 1 26404 12363208020RL0029 108806 0112000000 339039 151406 L20RLP01FIJ  
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL  
 AMT TO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 23327000661201712  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: BA /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.242,50  
 DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN  
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 1.121,25  
 VALOR DO SEQ. : 2.242,50

PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS

000025232  
 Pagamento de Inscrição em curso de Capacitação de dois servidores no curso G  
 estao de riscos Princípios e diretrizes- ABNT NBR ISO 31000: 2009 , no perío  
 do de 27 a 28 de abril de 2017 que ocorrerá em São Paulo/SP.

T O T A L : 2.242,50

-----  
 GEOVANE B. DO NASCIMENTO  
 ORDENADOR

-----  
 JOSE VIROLI CHAVES  
 GESTOR FINANCEIRO

-----  
 DENILSON S. S. SANTOS  
 ORDENADOR SUBSTITUTO

-----  
 DIOGO S. DE M. MAGALHAES  
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
 Em: 06/10/2017 15:38:41  
 Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 09Set16 NUMERO: 2016NE001781 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE  
CNPJ : 00509018/0001-13 FONE: 30307000, 30308038, 30308039 E 30308141  
ENDEREÇO : SAFS-SETOR DE ADMINISTRACAO FEDERAL SUL, QUADRA 7, LOTES 1/2.  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70070-600

CREDOR : 33402892/0002-97 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABN  
ENDEREÇO : MINAS GERAIS 190 HIGIENOPOLIS (11) 2344-1722  
MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 01244-010

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
2016NECT - NOTA DE EMPENHO PARA O TSE - CONTR. DE EMPRESA P/MINISTRAR O CURSO  
"A NOVA ABNT NBR ISO 9001:2015 - INTERPRETACAO E APLICACAO",NO TSE,BRASILIA/DF  
BANCO DO BRASIL AG: 6971-X C/C:310019-7. CURSOS3@ABNT.ORG.BR TEL:11 2344-1725.

CLASS : 1 14101 02122057020GP0001 084800 0100000000 339039 000000 TSE TREINA  
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL  
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 2016.00.000000373-8  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 19.140,00  
DEZENOVE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 06/10/2017 15:38:41  
Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

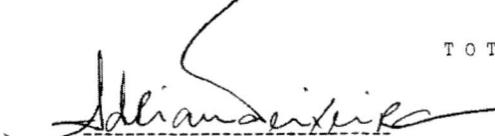
EMISSAO : 09Set16 NUMERO: 2016NE001781 PROCESSO: 2016.00.000000373-8  
EMITENTE : 070001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE  
CREDOR : 33402892/0002-97 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABN  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

NO: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 19.140,00  
VALOR DO SEQ. : 19.140,00

2016NECT - NOTA DE EMPENHO PARA O TSE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO "A NOVA ABNT NBR ISO 9001:2015 - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO", NO ED. SE DE DO TSE, PREVISTO PARA 12 A 14 DE SETEMBRO DE 2016, COM CARGA HORÁRIA DE 24H - DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO 0107123, INFORMAÇÃO SEDUC Nº 713 0221320, EMAIL DETALHAMENTO PÚBLICO ALVO 0109079, DENTRE ELES, SERVIDORES DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO DAS ELEIÇÕES E OUTRAS UNIDADES.

- A CONTRATADA ESTÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO.
- PAGAMENTO ATÉ O 8º DIA ÚTIL A PARTIR DO ATESTO DA NOTA FISCAL.
- \*A EMPRESA DEVERÁ MANTER A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SOB PENA DE SUJEITAR-SE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.
- O ANEXO "CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAD" APLICA-SE A ESTA CONTRATAÇÃO, NO QUE COUBER.
- PROPOSTA DA CONTRATADA (DOC SEI 0217875).
- CONTRATAÇÃO REGIDA PELA LEI 8666/93.

TOTAL : 19.140,00

  
ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA  
ORDENADOR

  
ELIANE MARTINS DE SOUSA  
GESTOR FINANCEIRO

-----  
LUCIANA R. DE CASTRO  
ORDENADOR SUBSTITUTO

-----  
LUCILENE C. DA SILVA  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



## Ordem de serviço

Ordem de serviço nº: 000544

Processo: 1091002 000221/2016 Procedimento de contratação: Inexigibilidade

Órgão ou entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

CNPJ: 20.971.057/0001-45

Unidade de compra: 1091002 - DICOM

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. contábil/executora	Unid. orçamentária	Nº do contrato
9129/2016	06/12/2016	1090001	1091	0

Elemento-item de despesa: 3948 - CURSOS DE FORMACAO, CAPACITACAO E POS-GRADUACAO PARA

Fornecedor: 33.402.892/0002-97

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Endereço:

RUA MINAS GERAIS, 190 - HIGIENOPOLIS - SAO PAULO - SP CEP: 01244-010

Telefones: (11) 3017-3607

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 6971X

Conta corrente: 3100197

Unidade de pedido: 1091014 DFAP

Endereço de entrega:

Escola Institucional do MPMG

Item de serviço: 000012440

Especificação:

SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO DE PESSOAL EM AREA OPERACIONAL

Demais informações necessárias para contratação:

Atender TR Eletrônico 1266/16 - Contratação da ABNT para ministrar o curso Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, no período de 5 a 7 de dezembro de 2016.

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência de entrega	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1,00 UNIDADE	Diária	0,0000	0,0000	34285,00

Localidade: Belo Horizonte

Valor total da ordem de serviço: R\$ 34.285,00

trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

### CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

CNPJ: 33.402.892/0002-97

Telefones: (11) 23441725

Endereço:

RUA MINAS GERAIS, 190

Observações:

O atraso na prestação do serviço acarretará ao fornecedor a aplicação de multa observados os seguintes limites:

- multa de 0.3% por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento

até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

multa de 10% sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



Buscar no Site  Buscar

apenas nesta seção

ufal (<http://www.ufal.edu.br/>)

- Institucional (<http://www.ufal.edu.br/institucional/>)
  - Apresentação (<http://www.ufal.edu.br/institucional/apresentacao>)
  - Retoria (<http://www.ufal.edu.br/institucional/retoria>)
  - Pró-Retoria (<http://www.ufal.edu.br/institucional/pro-retoria>)
  - Os Campi (<http://www.ufal.edu.br/institucional/os-campi>)
  - Unidades Acadêmicas (<http://www.ufal.edu.br/institucional/unidades-academicas>)
  - Órgãos de Apoio (<http://www.ufal.edu.br/institucional/orgaos-de-apoio>)
  - Comissões de Ética (<http://www.ufal.edu.br/institucional/comissoes-de-etica>)
- Ensino (<http://www.ufal.edu.br/ensino/>)
  - Graduação (<http://www.ufal.edu.br/ensino/graduacao>)
  - Pós-Graduação (<http://www.ufal.edu.br/ensino/pos-graduacao>)
  - Técnico (<http://www.ufal.edu.br/ensino/tecnico>)
- Pesquisa e Inovação (<http://www.ufal.edu.br/pesquisa-e-inovacao/>)
  - Grupos (<http://www.ufal.edu.br/pesquisa-e-inovacao/grupos>)
  - Programas (<http://www.ufal.edu.br/pesquisa-e-inovacao/programas>)
  - Inovação Tecnológica (<http://www.ufal.edu.br/pesquisa-e-inovacao/inovacao-tecnologica>)
  - Empreendedorismo (<http://www.ufal.edu.br/pesquisa-e-inovacao/incubadora>)
  - Repositório Institucional (<http://www.ufal.edu.br/pesquisa-e-inovacao/repositorio-institucional>)
  - Ética (<http://www.ufal.edu.br/pesquisa-e-inovacao/etica>)
- Extensão (<http://www.ufal.edu.br/extensao/>)
  - Cursos (<http://www.ufal.edu.br/extensao/cursos>)
  - Programas (<http://www.ufal.edu.br/extensao/programas>)
  - Ações (<http://www.ufal.edu.br/extensao/acoes>)
  - Documentos (<http://www.ufal.edu.br/extensao/documentos>)
- Utilidades (<http://www.ufal.edu.br/utilidades/>)
  - Auditórios (<http://www.ufal.edu.br/utilidades/auditorios>)
  - Concursos e Editais (<http://www.ufal.edu.br/utilidades/concursos-e-editais>)
  - Central de Sistemas (<http://www.ufal.edu.br/utilidades/central-de-sistemas>)
  - Eventos (<http://www.ufal.edu.br/utilidades/eventos>)
- Comunicação (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/>)
  - Identidade Visual (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/identidade-visual>)
  - Publicações (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/publicacoes>)
  - Relatórios (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/relatorios>)
  - Clipagem (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/clipagem>)
  - Manuais (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/manuais>)
  - Banco de Imagens (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/banco-de-imagens>)
  - Agendamento (<http://www.ufal.edu.br/comunicacao/agendamento>)
- Contato (<http://www.ufal.edu.br/contato/>)
  - Ouvidoria (<http://www.ufal.edu.br/contato/ouvidoria>)
  - Informação ao Cidadão - SIC (<http://www.ufal.edu.br/contato/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>)
  - Assessoria de Comunicação (<http://www.ufal.edu.br/contato/assessoria-de-comunicacao>)
  - Endereços (<http://www.ufal.edu.br/contato/enderecos>)
  - Telefones (<http://www.ufal.edu.br/contato/telefonos>)
- estudante (<http://www.ufal.edu.br/estudante/>)
- O Estudante (<http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/>)
  - Assistência Estudantil (<http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/assistencia-estudantil>)
  - Calendário Acadêmico (<http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/calendario-academico>)
  - Formulários (<http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/formularios>)
  - Perguntas Frequentes (<http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/perguntas-frequentes-drca>)
- Graduação (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/>)
  - Cursos (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/cursos>)
  - Programas (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/programas>)
  - Projetos Pedagógicos (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/projetos-pedagogicos>)
  - Estágios (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/estagios>)
  - Normas Acadêmicas (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/normas>)
  - Enem/SISU (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/sisu>)
  - Colação de Grau (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/colacao-de-grau>)
- Pós-Graduação e Pesquisa (<http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/>)
  - Programas (<http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/programas>)
  - Grupos de Pesquisa (<http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/grupos-de-pesquisa>)
  - Especialização (<http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/especializacao>)
  - Mestrado (<http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/mestrado>)
  - Doutorado ([http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/copy\\_of\\_doutorado](http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/copy_of_doutorado))
  - Revalidação (<http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/suspensos-pedidos-de-revalidacao-de-diplomas-de-instituicoes-estrangeiras>)
  - Documentos (<http://www.ufal.edu.br/estudante/pos-graduacao-e-pesquisa/downloads>)
- Extensão (<http://www.ufal.edu.br/estudante/extensao/>)
  - Cursos (<http://www.ufal.edu.br/estudante/extensao/cursos>)
  - Documentos (<http://www.ufal.edu.br/estudante/extensao/documentos>)
- Ensino Técnico (<http://www.ufal.edu.br/estudante/ensino-tecnico/>)
  - Cursos (<http://www.ufal.edu.br/estudante/ensino-tecnico/cursos>)
  - Projetos Pedagógicos (<http://www.ufal.edu.br/estudante/ensino-tecnico/projetos-pedagogicos>)
- servidor (<http://www.ufal.edu.br/servidor/>)
- O Servidor (<http://www.ufal.edu.br/servidor/o-servidor/>)
  - Institucional (<http://www.ufal.edu.br/servidor/o-servidor/institucional>)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE

- Admissão (<http://www.ufal.edu.br/servidor/c-servidor/admissao>)
- Substitutos / Visitantes (<http://www.ufal.edu.br/servidor/c-servidor/substitutos-visitantes>)
- Boletins de Serviço (<http://www.ufal.edu.br/servidor/c-servidor/boletim-de-pessoal-servicos>)
- Manual de Normas (<http://www.ufal.edu.br/servidor/c-servidor/manual-de-normas>)
- Gestão do Conhecimento (<http://www.ufal.edu.br/servidor/c-servidor/gestao-do-conhecimento>)
- Vagas Docentes e Técnicos (<http://www.ufal.edu.br/servidor/c-servidor/vagas-docentes-e-tecnicos>)
- Capacitação (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao>)
  - Cursos/inscrições (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/cursos>)
  - Reserva de Espaços (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/reserva-de-espaco>)
  - Editais (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/editais>)
  - Formulários (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/formularios>)
  - Quem Somos (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/quem-somos>)
  - Módulo Capacitação - SIGRH (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/informacoes>)
  - Ações / PAC2017 (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/PAC>)
  - Dúvidas Frequentes (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/dvidas-frequentes>)
  - Formação Docente (<http://www.ufal.edu.br/servidor/capacitacao/formacao-docente>)
- Qualidade de Vida (<http://www.ufal.edu.br/servidor/qualidade-de-vida>)
  - SIASS - Subsistema integrado de atenção à saúde do servidor (<http://www.ufal.edu.br/servidor/qualidade-de-vida/siass-subsistema-integrado-de-atencao-a-saude-do-servidor>)
  - Perícia Oficial em Saúde (<http://www.ufal.edu.br/servidor/qualidade-de-vida/pericia-oficial-em-saude>)
  - Vigilância e Promoção em Saúde (<http://www.ufal.edu.br/servidor/qualidade-de-vida/vigilancia-e-promocao-em-saude>)
  - Documentos (<http://www.ufal.edu.br/servidor/qualidade-de-vida/documentos>)
- Avaliação (<http://www.ufal.edu.br/servidor/avaliacao>)
  - Desempenho (<http://www.ufal.edu.br/servidor/avaliacao/desempenho>)
  - Estágio Probatório (<http://www.ufal.edu.br/servidor/avaliacao/estagio-probatorio>)
- Documentos (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos>)
  - Editais (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/editais>)
  - Diárias e Passagens (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/formularios-de-dianias-e-passagens>)
  - Formulários (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/formularios>)
  - Legislação (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/legislacao>)
  - Portarias (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/portarias>)
  - Manuais (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/manuais>)
  - Outros (<http://www.ufal.edu.br/servidor/documentos/outras>)

transparência (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/>) ▼ +

- Institucional (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional>)
  - Identificação (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/identificacao-da-ufal>)
  - Organograma (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/organograma-geral-da-ufal>)
  - Estatuto e Regimento (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/estatuto-e-regimento>)
  - Plano de Desenvolvimento (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/plano-de-desenvolvimento>)
  - Projeto Pedagógico (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/projeto-pedagogico>)
  - Conselhos Superiores (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/conselhos-superiores>)
  - Carta de Serviços (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/carta-de-servicos>)
- Documentos (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/documentos>)
  - Bolsas (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/documentos/foilhas-de-pagamento>)
  - Fornecedor (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/documentos/fornecedor>)
- Despesas (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/despesas>)
  - Diárias (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/despesas/dianias>)
  - Passagens (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/despesas/passagens>)
  - Bolsa (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/despesas/bolsa>)
  - Outras (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/despesas/outras>)
- Licitações (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes>)
  - 2017 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2017>)
  - 2016 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2016>)
  - 2015 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2015>)
  - 2014 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2014>)
  - 2013 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2013>)
  - 2012 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2012>)
  - 2011 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2011>)
  - 2010 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2010>)
- Convênios (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/convenios>)
  - Acordos de Cooperação Técnica (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/convenios/acordos-de-cooperacao-tecnica>)
  - Convênios e Acordos publicados até 2016 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/convenios/sem-recursos-financeiros>)
- Relatórios (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios>)
  - Auditoria (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios/auditoria>)
  - Gestão (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios/gestao>)
  - Orçamento (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios/orcamento>)
  - Aquisição de Equipamentos (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios/aquisicao-de-equipamentos>)
  - Autoavaliação (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios/autoavaliacao>)
  - Contratos (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios/contratos>)
  - Patrimônio imóvel (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/relatorios/patrimonio-imovel>)
- Ufal em Números (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros>)
  - Desempenho Orçamentário e Financeiro (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/desempenho-orcamentario>)
  - Pessoal (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/pessoal>)
  - Graduação (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/graduacao>)
  - Pós-graduação e Pesquisa (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/pos-graduacao-e-pesquisa>)
  - Extensão (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/extensao>)
  - Assistência Estudantil (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/assistencia-estudantil>)
  - Patrimônio e Infraestrutura (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/patrimonio-e-infraestrutura>)
  - Serviço de Informação ao Cidadão (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/servico-de-informacao-ao-cidadao>)
  - Convênios e outros instrumentos (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/convenios-e-outras-instrumentos>)
  - Anuários e Boletins anteriores (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/ufal-em-numeros/anuarios-e-boletins-anteriores>)
- Acesso à Informação (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/acesso-a-informacao>)
  - Lei de Acesso à Informação (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/acesso-a-informacao/lei-de-acesso-a-informacao>)
  - Serviço de Informação ao Cidadão (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>)
  - Rol de Informações Classificadas e Desclassificadas (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>)
  - Perguntas e respostas frequentes (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/acesso-a-informacao/perguntas-e-respostas-frequentes>)

Perfil (<http://perfil.ufal.br>) E-mail ([http://webmail.ufal.br](mailto:ufal.br))

- Licitações (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes>)
- 2017 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2017>)

Acessar (<https://sistemas.ufal.br/cas/login?service=http%3A%2F>)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE

%2Fwww.ufal.edu.br%2Ftransparencia%2Fcas\_login%3Fcame\_from%3Dhttp%253A%252F%252Fwww.ufal.edu.br%252Ftransparencia%252Flicitacoes%252F2017%252Finexigibilidade-de-licitacao%252Finexigibilidade-de-licitacao-54-2017%252Fview }

- 2016 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2016>)
- 2015 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2015>)
- 2014 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2014>)
- 2013 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2013>)
- 2012 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2012>)
- 2011 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2011>)
- 2010 (<http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2010>)

## Inexigibilidade de licitação 54/2017

PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO DE ACESSIBILIDADE PARA COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL TÁTIL E SONORA, CONFORME AS NORMAS DA ABNT, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, A ACONTECER ENTRE OS DIAS 13 E 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE SÃO PAULO. SERVIDORES Diego Carlos Henrique, SIAPE: 2270189, LOTAÇÃO: DMPV/SINFRA E Selene Maira Moraes, SIAPE: 2378130 LOTAÇÃO: DIP/SINFRA

 JUSTIFICATIVA PDF.pdf ([http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2017/inexigibilidade-de-licitacao/inexigibilidade-de-licitacao-54-2017/at\\_download/file](http://www.ufal.edu.br/transparencia/licitacoes/2017/inexigibilidade-de-licitacao/inexigibilidade-de-licitacao-54-2017/at_download/file)) — Documento PDF, 239 KB (245151 bytes)

Campus A.C. Simões

Av. Lourival Melo Mota, s/n  
Tabuleiro do Martins  
CEP: 57072-900  
Maceió - AL

Campus Arapiraca

Av. Manoel Severino Barbosa  
Bom Sucesso  
CEP: 57309-005  
Arapiraca - AL

Campus Sertão

Rodovia AL 145, Km 3, nº 3849  
Cidade Universitária  
CEP: 57480-000  
Delmiro Gouveia - AL

Nº (<http://www.nti.ufal.br>) Plone (<http://www.plone.org>)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE



120

## JUSTIFICATIVA

Sendo a Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, através da Divisão de Projetos, responsável pelo desenvolvimento de projetos de Arquitetura e serviços de Engenharia da Universidade, é esta na atividade de construção, reforma e adequação predial e de infraestrutura da instituição. Considerando a multiplicidade de usos e funções espaciais que se verificam na instituição, e a grande amplitude do escopo de atuação desta Superintendência, é de fundamental importância a permanente capacitação de seu quadro técnico, garantindo-se a excelência no serviço prestado.

Tendo em vista, ainda, a normativa legal que impõe o acesso universal a todos os espaços e prédios da instituição, a qualificação da equipe técnica da Divisão de Projetos é imprescindível para que se assegure o domínio sobre a correta aplicação dos dispositivos que regulam o tema. Desta forma, é de fundamental importância a participação dos servidores **Selene Maira Morales** e **Diogo Carlos Henrique**, inscritos no SIAPE sob nº 2378130 e nº 2270189, respectivamente, no curso intitulado **“Acessibilidade para comunicação e sinalização visual, tátil e sonora, conforme as normas da ABNT”**, realizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a acontecer entre os dias 13 e 15 de setembro do corrente ano, na cidade de São Paulo.

Com conteúdo direcionado aos profissionais que atuam com projetos de edificações, o curso é oferecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade responsável pela elaboração das normas de acessibilidade para os espaços construídos, de modo que é absoluto seu know-how sobre a questão. Durante o curso, serão abordadas as normas NBR 9050 e NBR 16537:2016, e serão fornecidas aos participantes juntamente com apostila teórica, que servirá como base de consulta para todos os profissionais do setor.

Os servidores atuam com elaboração de projetos de arquitetura e serviços de engenharia na instituição, de modo que, com a participação dos mesmos no curso em

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE

*Pat*

questão, pretende-se aprimorar e adequar o resultado dos projetos arquitetônicos de construção e reforma desenvolvidos, bem como das ações de manutenção de infraestrutura realizadas na Universidade, de modo que sejam ainda mais efetivos na aplicação dos instrumentos normativos de acessibilidade. Além de ficar conteúdo abordado, o curso propõe a prática de exercícios de natureza no decorrer da capacitação, oferecendo formação completa e aprofundada da temática.

Ademais, ressalte-se que as adequações de acessibilidade no campus A.C. Simões são de suma importância para o bom desempenho da Universidade junto ao MEC no processo de credenciamento em vigor, bem como o sucesso dos eventos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC que ocorrerão neste campus no próximo ano.

Dado o nível de excelência da instituição, comprovada através de diversas realizações de cursos na área, consideramos justificável o pagamento de inscrição para os servidores Seleny Maira Morales e Diogo Carlos Henrique para o curso "Acessibilidade para comunicação e sinalização visual, tátil e sonora", conforme as normas da ABNT, norma 4291, realizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas no valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) cada, perfazendo o total de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

Maceió, 05 de setembro de 2017.

*Felipe Paes*  
**FELIPE PAES**

GERENTE DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

*Dilson Ferreira Batista*  
**DILSON FERREIRA BATISTA**

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA

*Telefone: 3363392*



*396*

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 06/10/2017 15:38:41

Por: SOFIA SOARES PIRES

TRE